

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 – EGPA

A **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº. 871, Nazaré, CEP – 66.035-145, telefone nº (91) 3214-6822, torna público pelo intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 099/2017 - GAB/EGPA, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, com o objetivo de **ADQUIRIR CAFÉ E AÇUCAR**, nos termos do presente edital e seus anexos, em estrita conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 199/03, com o decreto estadual 878/08, com a Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, com o decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para a divulgação das propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

UASG: 925451

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01/11/2017

HORA DA ABERTURA: 10h (horário de Brasília)

LOCAL: endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br

1.1.1. **O envio das proposta de preço deverá ser feita a partir da publicação do edital no D.O.E. até as 09h (horário de Brasília) do dia **/**/2017 no sítio www.comprasnet.gov.br**

1.1.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas anteriormente apresentada.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que:

3.1.1. Atenderem as condições deste Edital e da Legislação específica;

3.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º, art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 002/2010;

3.1.3. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.1.4. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Consórcio de empresas, sob quaisquer formas;

3.2.2. Empresa que esteja em regime de concordata ou com pedido de falência decretada, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

3.2.4. Empresa que mantenha em seu quadro, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, diretor, responsável legal ou técnico etc;

3.2.5. Empresa que esteja inadimplente com obrigação assumida junto a esta EGPA ou suspensa pela Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará de participar de Licitação no Estado;

3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

3.4. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

3.5. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente a lavratura da(s) ata(s).

3.6. Como condição para participação deste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.6.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação de campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 002/2009.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail egpa.compras@gmail.com, cujas respostas serão disponibilizadas no campo impugnações/esclarecimentos referente a este pregão, no site do **COMPRASNET**;

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente **PREGÃO**, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico;

4.3. Caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br;
- 5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será registro para fins de habilitação;
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Escola de Governança Pública do Estado do Pará ou qualquer outro órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por telefone;
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1. A proposta de preço deverá ser registrada no Sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:
 - a) os preços serão registrados, pelo **valor total dos item proposto**, conforme Termo de Referência, em anexo.
 - b) O preço proposto deverá computar todos os custos necessários a prestação do serviço, objeto deste edital, bem como todos os impostos, fretes seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir sobre o objeto desta licitação;
 - b.1) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à EGPA sem ônus adicionais;
 - c) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor por item será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
- 6.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros anexos exigidos, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;
- 6.3. Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 14, III do Decreto nº. 2.069/2006);
- 6.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art.14, IV do Decreto 2.069/2006);
- 6.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPASNET** e as especificações constantes no Anexo I, deste edital, prevalecerão às últimas.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. Somente os licitantes que apresentaram proposta de preço em consonância com o item 06, do presente edital, poderão apresentar lance para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao ultimo por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;

7.8. A etapa de lances será mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas (ME's) e às empresas de pequeno porte (EPP's) a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006),

7.9.1. No caso do item anterior será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que as ME's e EPP's apresentem propostas de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não fará jus ao tratamento diferenciado, de que trata a Lei 123/2006 as sociedades empresárias/empresas que não fizerem a esta opção em campo próprio no sistema eletrônico.

7.10. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11. O disposto no item 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006);

7.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preço classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, podendo ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

8.1.1. Caso o preço total de cada item for **superior** ao estimado para a contratação, será analisado, podendo não ser aceito e adjudicado;

8.1.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

8.1.3. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da sua proposta ou lance, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com o Estado.

8.2. A proposta de preço da empresa vencedora deverá ser formulada e **apresentada**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertado, para substanciar as decisões na fase de aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, após o encerramento da fase de lances por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail egpa.compras@gmail.com.

8.2.1. A proposta de preço a ser enviada, deverá ser impressa em papel timbrado da empresa que a expediu e conter todas as especificações solicitadas no Anexo I e estar assinada pelo seu representante, conforme modelo exigido no anexo II deste instrumento;

8.2.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, a proposta de preço adequada ao último lance e o manual e/ou catálogo em português do produto ofertado, que será submetido a exame para verificação e comprovação do atendimento às especificações técnicas de que trata o termo de referência (anexo I do edital), em arquivo único (arquivo compactado);

8.2.3. O Licitante que descumprir o prazo previsto no item 8.2, **será desclassificado** do certame, sendo convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;

8.2.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro pedirá que seja enviada, a Planilha de custo e formação e preços, do serviço, e/ou outro documento que seja solicitado pelo Pregoeiro para a análise correta das propostas;

8.2.4.1. Deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, planilhas eletrônicas – excel (extensão .xls ou outra compatível)

8.2.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço final proposto;

8.3.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional exceto para atividades de prestação de serviços prevista nos §§ 5º-B a 5º-E do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.3.2. A licitante vencedora, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, de item(s) que se enquadre(m) nas vedações ao ingresso no regime de tributação simplificada, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá adequar suas planilhas de custos e formação de preços, quanto aos encargos/tributos e outros, não se valendo dos benefícios da opção pelo Simples Nacional;

8.3.2.1. Ocorrendo a situação acima (8.3.2), a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, a partir do mês seguinte ao da contratação, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, no prazo de 70 (setenta) dias, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à respectiva SRF – Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do citado contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, cujo objeto vede o ingresso no Simples Nacional;

8.3.2.2 A comunicação à SRF deverá ser realizada no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.2.3. O disposto no subitem 8.3.2.1.1 não se aplica em relação às atividades permitidas, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da citada Lei Complementar, mais especificamente em relação ao seu inciso XXVII;

- 8.4. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexecutável, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 8.4.1. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6. Havendo necessidade o Pregoeiro suspenderá a sessão. Informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passará subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.9. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA;
- 8.9.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.10. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.11. A Proposta original deverá ser entregue ou encaminhada ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao PREGOEIRO que dirigiu a sessão, situada à Av. Nazaré, 871, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-145, Belém/Pa.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a etapa de lances o licitante detentor da melhor oferta deverá **apresentar**, os documentos para habilitação exigidos no instrumento convocatório, no prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail cpl.egpa@gmail.com;
- 9.1.1. Os documentos e anexos exigidos, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo informado no item 9.20;
- 9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser escaneadas e remetidas por e-mail, no prazo informado no item 9.1.
- 9.1.3. O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, não apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial, na(s) forma(s) e prazos estipulados no subitem 9.1, será desclassificada, sujeitando-se as penalidades disposta no item 14 deste Edital, posteriormente será convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;**
- 9.2. As empresas cadastradas e com situação regular no SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa nº 05 de 21/07/1995, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 9.4, 9.5 e 9.7;
- 9.2.1. Para fins de habilitação, a verificação de certidões pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova;
- 9.3. O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 002/2010 e/ou ainda que esteja com algum documento em situação irregular no mesmo, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 9.4, 9.5, e 9.7 ou os que encontrarem-se vencidos, para comprovar sua regularização;

9.3.1. Aos licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Pará – CRCPA, será analisado sua situação em conformidade ao que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEAD/PA.

9.4. Da Habilitação Jurídica

9.4.1. Registro do Comercial; ou

9.4.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J), emitida no máximo até 6 meses antes do data do certame;

9.5.2 Prova da Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

9.5.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

9.5.3 Prova da Regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, através da respectiva Certidão Negativa da sede do licitante;

9.5.3.1 Sendo a empresa licitante estabelecida no Município de Belém/Pa, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá incluir, obrigatoriamente, além da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, a **Certidão de Regularidade Fiscal** nos termos da Instrução Normativa nº 004/99 de 29.07.99 da Secretaria de Finanças do Município de Belém;

9.5.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa, conformidade a Lei nº 12.440/2011;

9.5.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro do prazo de validade;

9.5.6 Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do prazo de validade.

9.5.7. Em caso do serviço ser prestado por filial, deverá ser comprovada, **também**, a **regularidade fiscal** destacados nos itens 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5 e 9.5.6 **da filial/unidade** que prestará o serviço contratado;

9.5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6. Da Qualificação Técnica

9.6.1. Apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em características, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da declarante, indicando o CNPJ e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome e representante da empresa emitente/cargo/telefone);

9.6.1.1. Não serão aceitos Atestado(s) emitido(s) com data superior a 08 meses da data do certame;

9.6.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.6.2. Apresentar Laudo Técnico para o café, emitido por laboratório especializado, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, atentando as exigências da Portaria nº 277, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA;

9.6.3. Apresentar Laudo Técnico para o açúcar, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, emitido por laboratório especializado atestando as exigências da Portaria nº 271, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.

9.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

9.7.3.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

9.7.3.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.7.3.3. Também será consultado os sistemas de registros de sanções SICAF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.7.3.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.8. As empresas com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

9.9. Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões.

9.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos a cerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade de Proposta de Preços, quanto aos requisitos de habilitação e seus anexos, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o § 4º do artigo 25 do Decreto federal nº 5.450/2002;

9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada

para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Autarquia;
9.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções, prevista neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição fiscal será concedido o mesmo prazo e regularização;

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da mesma;

9.15. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com as **declarações exigidas para credenciamento junto ao sistema do COMPRASNET.**

9.15.1. Declaração que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme Anexo III.

9.16. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.16.1. Os licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatórias deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

9.17. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

9.17.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhadas da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado em cartório de títulos e documentos;

9.18.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;

9.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

9.20. Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e quaisquer outros documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** no prazo máximo de (03) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao Pregoeiro(a) que dirigiu a sessão, situada na Av. Nazaré, 871, Nazaré, Belém, Pará, CEP: 66.035-145, Belém/Pa;

9.21. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o licitante habilitado, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2. Havendo alguma manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentalmente;

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse Direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

10.4. Uma vez admitido o recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.4.1. Após a inclusão do recurso no Sistema Eletrônico, o licitante deverá comunicar a interposição ao Pregoeiro por meio do e-mail: egpa.compras@gmail.com ou por telefone (91) 3214-6822;

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

10.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos;

10.8. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatado a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito a homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados;

10.9 A sessão pública do Pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Não havendo intenção de interposição de recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro;

11.2. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e analisar a conveniência e oportunidade da contratação para formalizará a mesma;

11.3. Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles pela Autoridade Superior;

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 As regras acerca da revisão do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

13.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento a descrição do produto, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela venda do produto e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);

b) em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;

c) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

d) Declaração do fiscal do contrato de que o produto foi entregue na forma avençada

e) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

13.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada solicite a devolução dos produtos apresentados;

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues;

13.4. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

13.5. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

13.6 No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

13.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar 123/06;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)I}{365} = \frac{(6,5/100) \times 0,0001781}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

13.10. ACONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. _____, da Agência _____ do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008.

13.11. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a esta Edital – Anexo VII, terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita a vigências dos respectivos créditos orçamentários;

14.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;

14.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da EGPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.3.1. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por ofício, ou, ainda, meio eletrônico, cujo prazo para assinatura conta a partir de seu recebimento;

14.3.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

14.4. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá designar e informar através de documento emitido em papel timbrado da empresa e assinado pelo Proprietário ou representante legal, mediante procuração, o nome do(a) supervisor(a) e/ou preposto que responderá pela mesma durante a vigência do contrato;

14.4.1. A Licitante vencedora deverá no ato de assinatura de contrato apresentar a comprovação de que os profissionais que executarão os serviços de programação possuem vínculo empregatício com a empresa licitante;

14.4.1.1 A comprovação do vínculo empregatício se dará através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho firmado entre as partes;

14.4.2. A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades com todo os equipamentos e pessoal devidamente orientado e uniformizado;

14.5. Os serviços executados pela Contratante serão avaliados e atestados por servidor específico da Administração designado através de ato administrativo com Fiscal do Contrato;

14.6. Como condições para celebração do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, **INCLUSIVE**, as condições presente no Termo de Referência;

14.6.1 Em caso de algum dos documentos apresentados na data do certame encontrar-se na data de assinatura do contrato com prazo de validade vencido, deverá nesta ocasião ser apresentado o documento mais recente comprovando a regularidade da empresa, sendo facultado à Administração, realizar a consulta “on line” junto ao SICAF e ao Cadastro de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos;

14.7. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual 2.029/2006 e § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;

14.8. A recusa injustificada da licitante vencedora e aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item **14.3**, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas;

14.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual

16. DAS PENALIDADES

16.1. As regras acerca das penalidades estão estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Na entrega dos produtos, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

17.1.1. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.1.3. Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

18.2. É facultado a EGPA solicitar a qualquer tempo, a comprovação formal, pelos licitantes, do cumprimento dos exigido pela Carta Magna do Estado do Pará;

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.4. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais (aquelas que não prejudicam o andamento do certame) não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, no Sistema **COMPRASNET**;

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser acompanhadas pela internet, no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará, no endereço www.ioepa.com.br;

18.12. Os casos não previstos nesse edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, primeiramente, as do Termo de Referência, em seguida as do Edital e demais anexos;

18.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento, ressalvados outra espécie de contagem prevista em lei;

18.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.17. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;

18.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, julgadas e dirimidas junto ao foro da Justiça Estadual da cidade de Belém – PA.

18.19. Fazem parte integrante deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços;

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração em Cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Pará (EC N°. 0042/2008, Publicada Em 11.06.2008).

d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

Belém, 19 de outubro de 2017.

Ruy Martini Santos Filho
Diretor Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **133523/2017**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **005/2017 – EGPA**

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, conforme especificações contidas neste Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do Edital, vinculado a proposta vencedora independentemente da transcrição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação visa manter a continuidade no fornecimento de produto para prover uma melhor ambiência aos servidores e alunos desta Autarquia, proporcionando uma satisfação no local de trabalho, influenciando assim, em suas atividades

3. DOS MATERIAIS

3.1. DO LOCAL ENTREGA:

3.1.1. A licitante deverá entregar os produtos ora adquiridos, no setor **DE ALMOXARIFADO** da sede da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, sito a Avenida Nazaré, 871, Cep: 66.035-145, bairro: Nazaré, Belém/Pará, fone: (91) 3214-6828.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA:

Item	Especificações	Und	Qtd
01	CAFÉ Café moído e torrado, torração média, embalado a alto vácuo com papel aluminizado, com selo adesivo abre e fecha, pacote com 250g, validade, impressa na embalagem, mínima de 12 meses a partir da entrega. O blend (liga dos grãos 100% arábicos ou até 20% conilon) que deverá proporcionar um café suave e agradável ao paladar. Normas técnicas: conforme portaria 377 de 26/4/1999 do Ministério da Saúde,	pct.	1.600
02	ACÚCAR Açúcar refinado, pacote com 1 kg em plástico lacrado, transparente, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	Pct	1.300

Nota:

- O café poderá ser submetido a laudos, a expensas da empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação para comprovar atendimento às exigências supracitadas.
- O café e o açúcar deverão ter sua data de fabricação comprovada através da inscrição na embalagem do produto de no máximo 30 (trinta) dias, antes do dia de entrega.
- As entregas serão periódicas, obedecendo as solicitações da EGPA que deverão ser atendidas em até 05 dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviços – OS emitido pela EGPA;
- A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pela EGPA que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto e ainda, data de validade do produto;

e) Os serviços serão executados exclusivamente da abertura de Ordem de Serviço – OS, pela Coordenadoria de Suporte Operacional, de acordo com a demanda.

3.3. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.3.1. A LICITANTE deverá efetuar a entrega dos objetos desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da Ordem de Serviços, e nas quantidades informadas no respectivo documento, ficando a solicitação determinada exclusivamente por esta EGPA,

3.3.2. A entrega dos produtos será efetuada no setor de **ALMOXARIFADO**,

3.3.3. O LICITANTE vencedor se obriga a entregar os produtos solicitados conforme o estipulado em item 3.3.1, dentro das normas e demais definições/especificações constantes neste Anexo, nas condições previamente designadas pela EGPA;

3.3.4. Quaisquer **material** que venham a apresentar defeitos ou estejam em discordância com as especificações constantes neste Edital deverão ser substituídos **no prazo máximo de 24 horas**, após notificação;

3.3.5. O setor competente reserva-se ao direito de recusar os produtos ato de entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo que o mesmo deverá ser substituído dentro do prazo determinado no subitem anterior, a partir do ato de recusa, sob pena das sanções contidas neste edital;

3.3.6. A entrega dos produtos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das penalidades legais cabíveis previstas no item 14 do edital sentinela, senta nela.

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. As solicitações se darão através da Coordenadoria de Suporte Operacional através de documento próprio, após o envio da Ordem de Serviço;

4.1.1. A entrega se dará de forma total, dentro do prazo estabelecido no contrato;

4.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e o seu recebimento se dará após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital

4.3. A Contratada será obrigada a substituir os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

4.5.1. O recebimento dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) objeto devidamente embalado, acondicionado e identificado de acordo com as condições de fornecimento;

b) objeto apresentado nas quantidades estabelecidas na Autorização de Compra;

c) objeto entregue no prazo, local e horário previstos neste Edital;

d) objeto de acordo com as especificações técnicas.

e) a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

f) a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência

4.6. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidor específico, designados para este fim.

4.7. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

4.7.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a contratada estará incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa.

4.8. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o prazo de entrega estipulado no item 3.3.1 deste Termo de Referência;

4.8.1. O não cumprimento do exigido no item 3 e item 4 deste Anexo I, ensejará ao infratora as sanções previstas no item 16 do edital.

4.8.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato e mediante emissão da Ordem de execução dos Serviços;

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no DOE/PA, improrrogáveis;

5.3. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, bem como inobservância de legislação pertinente ao tipo de serviço prestado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas no Anexo IV, que constituem parte integrante e indissolúvel deste edital.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

LOTE ÚNICO			
ITENS	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	CAFÉ Café moído e torrado, torração média, embalado a alto vácuo com papel aluminizado, com selo adesivo abre e fecha, pacote com 250g, validade, impressa na embalagem, mínima de 12 meses a partir da entrega. O blend (liga dos grãos 100% arábicos ou até 20% conilon) que deverá proporcionar um café suave e agradável ao paladar. Normas técnicas: conforme portaria 377 de 26/4/1999 do Ministério da Saúde,	1.600 pct	X
02	ACÚCAR Açúcar refinado, pacote com 1 kg em plástico lacrado, transparente, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	1.300 pct	X
TOTAL DO LOTE			X

Deverá Constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO: em ALGARISMOS para o último lance cotado;

VALOR TOTAL: em algarismos;

VALOR GLOBAL: em **algarismo** e por **extenso**;

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

Nota 1: Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, impostos e taxas devidas por lei, inclusive trabalhista, materiais, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

Nota 2: Declaro estar ciente de todas as condições contidas no edital e seus anexos

Belém-Pa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
(apresentar a procuração, se for o caso)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (EC Nº. 0042/2008, PUBLICADA EM 11.06.2008).

Processo nº. **148267/2017**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **004/2017 – EGPA**

A empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que:

- () Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de
pessoas com deficiência;
() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa
CPF:

ANEXO IV

CONTRATO Nº./2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇUCAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Avenida Nazaré, 871, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **RUY MARTINI SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº. _____ - ____ e da carteira de identidade nº. _____ - _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 133523/2017, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CAFÉ e AÇÚCAR** conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato e na proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, sendo,

2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.1.2. O pagamento será mensal e contemplará toda solicitação realizada pela **CONTRATANTE** no período

2.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta vencedora independentemente da transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento a descrição do produto, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela venda do produto e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);

b) em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões;

c) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

d) Declaração do fiscal do contrato de que o produto foi entregue na forma avençada

e) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.1.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

3.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada solicite a devolução dos produtos apresentados;

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues;

3.4. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3.5. Será precedida consulta online junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado às empresas vencedoras, para verificação da situação das mesmas, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos incisos II e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93;

3.6 No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

3.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.8.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar 123/06;

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = (TX)I = (6,5/100) \quad I = 0,0001781$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.10. ACONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. _____, da Agência _____ do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008.

3.11. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

4. CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento e repactuação dos preços

4.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado, exceto quando for necessário manter o equilíbrio financeiro entre as partes, conforme hipóteses previstas no art. 65, inciso II e nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1 A vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

6.1. Entregar o objeto do presente contrato, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;

6.2. Aceitar e facilitar a fiscalização da pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.5. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato; A contratante irá disponibilizar o que se pede.

6.7. Ao executar os serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a EGPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos necessários, buscando uma solução imediata para sua conclusão;

6.8. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc;

6.9. Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.10. Manter um responsável pelo recebimento das especificações;

6.11. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência.

6.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a aquisição de dos produtos, objeto deste instrumento.

6.13. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

6.14. Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.

6.15. Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

6.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.

6.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.

6.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.19.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação a **CONTRATANTE**.

6.20. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.

6.21. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à EGPA.

6.22. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.

6.23. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;

6.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;

6.25. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EGPA** e atender prontamente as reclamações;

6.27. Executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

6.28. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA;

6.29. Manter a EGPA, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados a EGPA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações.

6.30. A relação dos encargos constantes desta cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo os demais decorrentes deste contrato e de leis e regulamentos em vigor.

6.31. Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pelo Diretor Geral da EGPA.

6.32. Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

6.33. Seguir o estabelecido no Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante e indissolúvel deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o EGPA, sendo remunerado única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

7.1. Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;

- 7.2.** Solicitar formalmente a confecção dos crachás, conforme descrição e quantidades disposto no Anexo I do edital, através da Coordenadoria de Suporte Operacional – CSOP;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira da minuta do Contrato;
- 7.5.** Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da **CONTRATADA** possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 7.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.7.** Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 7.8.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.9.** Notificar à **CONTRATADA** quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- 7.10.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.11.** A EGPA poderá sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

CLAUSULA OITAVA - Do Local de Entrega

8.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no ALMOXARIFADO da EGPA, sito à Av. Nazaré, n.º 871 – Nazaré - Belém-Pará, fone: (91) 3214+6828.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decretos Estaduais nº 199/2003 e nº 2.069/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Trabalhista

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual

11.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Cabíveis

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Legislação pertinente, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

13.1.1 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes as sanções previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo deste item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, fica sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes sanções:

I. Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pelo Setor responsável pelas licitações, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da EGPA e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- a.1. quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- a.2. quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- a.3. quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- a.4. quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- a.5. quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- a.6. Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

b. Pelo Ordenador de Despesas da EGPA, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- b.1. quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- b.2. quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b.3. quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
- b.4. quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

II. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas desta EGPA, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

II.1. Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do EGPA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” desse mesmo subitem II.1;

II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo EGPA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

II.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo EGPA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

II.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

II.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

II.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da EGPA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem a.1 letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.

III. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

III.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em

original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

III.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

III.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

III.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem II e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

III.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. O Setor responsável pelas licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas desta EGPA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

III.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e registrada no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Secretaria de Administração do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

I. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do direito de defesa

I. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93;

13.2. As sanções previstas no item III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6. Caso o licitante vencedor não cumpra com suas obrigações estipuladas no contrato, é facultado a EGPA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

13.7. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no presente Edital e seus anexos e, posteriormente, recusarem-se a executar o objeto deste edital, ficarão também sujeitas as sanções referidas nesta cláusula. Décimo ponto em que seja a pontuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1. O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Término das Obrigações

14.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2017.

RUY MARTINI SANTOS FILHO
Diretor-Geral da EGPA
Contratante

Contratada

Testemunhas: